

"Autoriza a participação do Município de Bom Jardim de Minas na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Paraíba e da outra providências"

O povo do município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal decrete, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sendo em vista o que dispõe o art. 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais ao Art. 24 da Lei complementar nº - 03 de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar até 1% (hum por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Paraíba.

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei, fica ainda o Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento de 1979, na importância de Cr\$-18.528,74 - (Dez e oito mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos), para atendimento das despesas do convênio.

Art. 3º - constitui recursos financeiros para atender o disposto na presente Lei, o provimento de anulação total ou parcial de dotações e o excesso a arrecadações do próprio orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 1º de novembro de 1979.

---

Octaviano Ribeiro Vardy - Prefeito -